

LEI MUNICIPAL Nº. 151/2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 DA **LEI Nº. 118 DE 02 SETEMBRO DE 2005**, QUE INSTITUI O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Buriticupu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Art. 14 da Lei nº. 118 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Que seja lido:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art.13 serão de 22% (vinte e dois por cento) para o ente (município) e 11% (onze por cento para segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição).

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de Dezembro de 2006.